

LEI N° 1.294/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Autógrafo N° 084

INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA QUITÉRIA/CE, O PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORIA E APOIO EDUCACIONAL, DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE MONITORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Quitéria - Ceará, o Programa Municipal de Monitoria e Apoio Educacional, destinado à concessão de bolsas de monitoria, de natureza indenizatória, sem caracterização de vínculo empregatício, estatutário ou funcional, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa tem por finalidade ampliar o apoio às atividades de ensino, aprendizagem, permanência escolar e segurança institucional, compreendendo as seguintes modalidades de bolsistas:

- I – Agente de Busca Ativa Escolar;
- II – Agente de desenvolvimento da Educação;

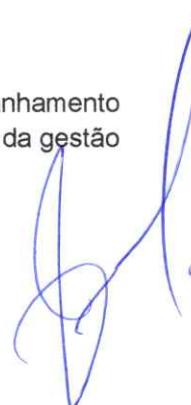
Art. 3º São atribuições:

I – Agente de Busca Ativa Escolar:

- a) monitorar diariamente a frequência dos estudantes da rede municipal.
- b) identificar situações de risco de abandono ou evasão escolar.
- c) realizar visitas domiciliares, registrar informações e alimentar sistemas de acompanhamento.
- d) articular-se com as unidades escolares e secretaria de educação.

II – Agente de Desenvolvimento da Educação

- a) apoiar o professor regente nas atividades pedagógicas;
- b) auxiliar no cuidado, higiene, alimentação e segurança das crianças;
- c) colaborar na organização dos materiais, espaços e atividades lúdicas;
- d) contribuir para o desenvolvimento integral das crianças;
- e) acompanhar e orientar os estudantes nos intervalos, recreios e circulação escolar;
- f) apoiar a mediação de conflitos e a prevenção de situações de risco;
- g) auxiliar na organização da entrada e saída dos alunos;
- h) promover ambiente escolar seguro e adequado ao convívio;
- i) auxiliar, sempre que necessário, no embarque, desembarque e acompanhamento dos estudantes no transporte escolar, observadas as normas de segurança e orientação da gestão escolar.



GABINETE DO PREFEITO

PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, N° 50 - PIRACICABA - CEP: 62.280-000
CNPJ: 07.725.138/0001-05 | www.santaquiteria.ce.gov.br

Art. 4º A seleção dos participantes do programa ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, conforme critérios definidos em edital, podendo incluir análise curricular, entrevista e classificação por perfil socioeconômico.

Art. 5º As bolsas concedidas no âmbito do Programa:

I – terão natureza indenizatória, não constituindo cargo público, função pública ou emprego público;

II – não gerarão vínculo trabalhista, celetista ou estatutário;

III – não gerarão direito à efetivação em quadro de pessoal;

IV – serão concedidas pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, admitida 1 (uma) renovação, mediante avaliação.

Art. 6º O valor mensal das bolsas, a carga horária, o período de atuação e os critérios de permanência serão definidos em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Quitéria - Ceará.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação de Santa Quitéria/CE, admitida a utilização dos recursos dos 30% do FUNDEB, conforme Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 09 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal

LEI N° 1.294/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO

1 IDENTIFICAÇÃO

Este Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro demonstra a projeção de despesas decorrentes da implementação das bolsas previstas no Projeto de Lei nº 085/2025, que institui o Programa Municipal de Monitoria e Apoio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Quitéria/CE, destinado aos bolsistas Agentes de Busca Ativa Escolar e Agentes de Desenvolvimento da Educação.

O estudo observa o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), ainda que as bolsas possuam natureza indenizatória e não constituam despesa de pessoal, conforme art. 5º do aludido projeto.

2 QUANTITATIVO DE BOLSISTAS

2.1 Cargos Abrangidos e Quantidade de Profissionais

37 Agentes de Busca Ativa Escolar

37 Agentes de Desenvolvimento da Educação

Total geral: 74 bolsistas:

3 VALOR UNITÁRIO DA BOLSA

Embora o valor da bolsa tenha sua definição por ato regulamentar da Secretaria de Educação, utiliza-se nesta projeção valor de referência de R\$ 900,00 por bolsista/mês, Valor compatível com programas municipais de apoio educacional financiáveis com recursos do Fundeb.

4 CÁLCULO DA DESPESA PROJETADA

Custo Mensal | 74 bolsistas × R\$ 900,00 = **R\$ 66.600,00/mês**

Custo Anual (12 meses) | R\$ 66.600,00 × 12 = **R\$ 799.200,00/ano**

5 FONTE DE RECURSOS

A despesa será custeada pelas dotações próprias da Secretaria de Educação, admitindo-se o uso de recursos do Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020 e do art. 70 da LDB, uma vez que: são ações voltadas ao suporte pedagógico, permanência escolar e combate à evasão; **não criam cargos, não geram vínculo e não configuram despesa de pessoal** e possuem natureza indenizatória, permitindo classificação como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino.

A medida é fiscalmente eficiente e não implica encargos permanentes.

6 COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO E LOA

A despesa estimada se harmoniza com: metas de fortalecimento da aprendizagem e acompanhamento estudantil; políticas de prevenção à evasão e melhoria dos indicadores educacionais e dotações já existentes na LOA para ações de apoio educacional, inclusive recursos Fundeb.

Importa asseverar que não há impacto sobre limites da LRF, pois não se trata de pessoal nem de despesa obrigatória continuada.

7 CONCLUSÃO

A implementação dos 74 bolsistas com bolsa mensal de **R\$ 900,00** gera impacto anual projetado de **R\$ 799.200,00**, valor plenamente absorvível pelo orçamento da Educação e alinhado à Lei nº 14.113/2020, sem aumento de despesa de caráter permanente.

Trata-se de investimento estratégico, de baixo custo relativo e alto retorno social, fortalecendo a permanência escolar, o apoio pedagógico e o vínculo comunitário, exatamente conforme a justificativa da proposta legislativa.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 09 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.


JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal

